TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Extrato do Autor: ALAIDE BARBOSA VELOSO

E BARBOSA VELOSO	
ulos	
19.347,53	
0,00	
requisitado pelo Juízo da Ex	recução
10.465,22	
8.882,31	
0,00	
0,00	
0,00	
1.231,20	
30/12/2019	
31/03/2022	
Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)
1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)
0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)
4,836059 %	
12.076,87	= Valor Principal x Ind. De atualização
10.250,19]= Valor Juros x Ind. de Atualização
0,00	
730,86	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)
0,00	
0,00	
1.466,12	= Valor PSS x Ind. de Atualização
584,04	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora
0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora
23.641,96	+ compensação de mora
corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela : 1
1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)
	Fore de Dreve Constitucional I
<u> </u>	= Fora do Prazo Constitucional
12.796,30	
10.860,80	
0,00	
774,39	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido
0,00	
0,00	
1.553,45	= Valor PSS Atualz x Ind. de Correção
618,83	
0,00	
25.050,32	
	19.347,53

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIAO Esparta - TRF5

de Calculo			
Processo: No de registro (0273701-62.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC229000-AL (@)) Extrato do Autor : ALAIDE BARBOSA VELOSO			
cipal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)			
Efetivado			
Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo (PRC229000-AL (@)) - (0273701-62.2022.4.05.0000) 1 - Atualização Abr/2022 Valor original: 19.347,53 * 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019) * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020) * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Han/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022) 1.2 - Juros Compensação de Mora * 4,836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)			
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)			
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)			

25.050.32 **Nota Explicativa:**

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupanca correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0273701-62.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC229000-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálc PRC229000	ulos		
	Sucumbencial	Contratual	
Valor Original	0,00	1.345,02	
Valor Custa	0,00	· · ·	
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução	
Valor Principal	727,53		
Juros	617,49		
Valor SELIC	0,00]	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Data Cálculo	30/12/2019		
Data Autuação	31/03/2022		
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)	
Índian de Atriali ~ -	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)	
Índice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)	
Compensação da Mora	4,836059 %		
Valor Principal Atualz.	839,57	= Valor Principal x Ind. De atualização	
Juros Atualz.	712,58		
Valor SELIC	0,00	1	
Juros SELIC	50,80	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)	
Multa	0,00	(Selic) + compensação de mora x ma Adualização (Selic)	
Encargo	0,00		
Compensação de Mora	40,60	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora	
Atualização (VIr.Custas)	0,00		
Atualização (VIr.Inscrito)		= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora	
Detalhamento do valor corrigido pelo Tribunal até: 05/2023 (Mês/Ano) Parcela :			
falls of October 7	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)	
Índice Correção			
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional	
Valor Principal	889,58		
Juros	755,02		
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	53,82	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Compensação de Mora	43,01]	
Valor a receber	1.741,43	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)	
Valor Pago (Lote Autz.)		= Pagamento Efetivado	
Saldo Devedor	0,00		
Índices utilizados no De	manatuativa da adlavila		

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0273701-62.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC229000-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC229000-AL (@)) - (0273701-62.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 1.345,02
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 1.643.55
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 1.643,55
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
= 1.741,43
```

Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.